



5º (QUINTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA E&P INFRAESTRUTURA S.A.

celebrado entre

E&P INFRAESTRUTURA S.A.
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

Datado de
11 de setembro de 2025



5º (QUINTO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA E&P INFRAESTRUTURA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

E&P INFRAESTRUTURA S.A., sociedade anônima de capital fechado, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Miguel Buso, nº 03-37, bairro Vila São João da Boa Vista, CEP 17.060-440, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.457.285/0001-60 ("Emissora"), com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.608.232, sociedade incorporadora da São Francisco (conforme definido abaixo), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento; e

- II. como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão de titulares das Debêntures objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 7 de julho de 2023, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.*",

entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a E.A.R. Construções e Instalações Ltda., conforme aditado em 10 de outubro de 2023, em 11 de dezembro de 2023, em 5 de junho de 2024 e em 9 de junho de 2025 (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

- (B) os membros do conselho de administração da Emissora em reunião realizada em 10 de setembro de 2025 (“Nova RCA da Emissora”) e os acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 10 de setembro de 2025 (“Nova AGE da Emissora” e, em conjunto com a Nova RCA da Emissora, “Novas Aprovações Societárias da Emissora”) aprovaram a alteração de determinados termos e condições da Emissão;
- (C) em assembleia geral de Debenturistas, realizada em 11 de setembro de 2025 (“AGD”), foi aprovada a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, conforme previsto neste instrumento; e
- (D) em 10 de setembro de 2025, foi realizada a deliberação de sócia única da PFMC, a qual aprovou a outorga da Alienação Fiduciária de Ações Emissora pela PFMC em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão).

RESOLVEM as Partes por este e na melhor forma de direito firmar o presente “5º (Quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.” (“Aditamento”) que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.



1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Aditamento, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na Escritura de Emissão. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme adotados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e *vice-versa*.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Aditamento deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. O presente Aditamento é firmado com base nas deliberações **(i)** dos membros do conselho de administração da Emissora em reunião realizada em 10 de setembro de 2025 ("Nova RCA da Emissora"); **(ii)** dos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 10 de setembro de 2025 ("Nova AGE da Emissora" e, em conjunto com a Nova RCA da Emissora, "Novas Aprovações Societárias da Emissora"); e **(iii)** nas deliberações da AGD.

2.2. A Nova AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.elo-ci.com.br/relacao-com-investidores/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da data de sua realização, observado o disposto no artigo 89, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, conforme redação dada pelo artigo 5º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, e no artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes decidem **(a)** alterar as Cláusulas 3.8.1.1, subitem (i), 4.6.1, 4.13.1, 6.1.2, subitem (xix); e **(b)** incluir as Cláusulas 5.5, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3 e 6.1.2, subitem (xx) da Escritura de Emissão, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“3.8.1. Garantias Reais

3.8.1.1. *Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”):*

- (i) *a PFMC e o PSC II Principal Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.274.446/0001-01 (“FIP PSC II” e, em conjunto com a PFMC, “Acionistas”), deverão alienar fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (i.a) 64,09% (sessenta e quatro inteiros e nove centésimos por cento) das ações representativas do capital social da Emissora (“Ações Alienadas”); (i.b) todas as novas ações representativas do capital social da Emissora, observada a proporção das Ações Alienadas, que os Acionistas venham a subscrever ou adquirir no futuro; (i.c) todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, bonificações, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora; (i.d) observada a proporção das Ações Alienadas, o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária dos Acionistas, bem como direitos de preferência e opções de titularidade dos Acionistas; e (i.e) observada a proporção das Ações Alienadas,*

todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Acionista com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nas alíneas “i.a” a “i.d” acima, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações Emissora” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora”, respectivamente).

“4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. *Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de julho de 2029 (“Data de Vencimento”).”*

“4.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1 *O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme cronograma previsto abaixo, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir, sendo o primeiro pagamento realizado em 14 de julho de 2024 e o último pagamento, na Data de Vencimento:”*

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	14 de julho de 2024	2,0408%
2ª	14 de agosto de 2024	2,0833%
3ª	14 de setembro de 2024	2,1277%
4ª	14 de outubro de 2024	2,1739%
5ª	14 de novembro de 2024	2,2222%
6ª	14 de dezembro de 2024	2,2727%
7ª	14 de janeiro de 2025	2,3256%
8ª	14 de fevereiro de 2025	2,3810%
9ª	14 de março de 2025	2,4390%
10ª	14 de abril de 2025	2,5000%

11ª	14 de maio de 2025	2,5641%
12ª	14 de junho de 2025	2,6316%
13ª	14 de julho de 2025	2,7027%
14ª	14 de agosto de 2025	2,7778%
15ª	14 de setembro de 2026	2,8571%
16ª	14 de outubro de 2026	2,9412%
17ª	14 de novembro de 2026	3,0303%
18ª	14 de dezembro de 2026	3,1250%
19ª	14 de janeiro de 2027	3,2258%
20ª	14 de fevereiro de 2027	3,3333%
21ª	14 de março de 2027	3,4483%
22ª	14 de abril de 2027	3,5714%
23ª	14 de maio de 2027	3,7037%
24ª	14 de junho de 2027	3,8462%
25ª	14 de julho de 2027	4,0000%
26ª	14 de agosto de 2027	4,1667%
27ª	14 de setembro de 2027	4,3478%
28ª	14 de outubro de 2027	4,5455%
29ª	14 de novembro de 2027	4,7619%
30ª	14 de dezembro de 2027	5,0000%
31ª	14 de janeiro de 2028	5,2632%
32ª	14 de fevereiro de 2028	5,5556%
33ª	14 de março de 2028	5,8824%
34ª	14 de abril de 2028	6,2500%
35ª	14 de maio de 2028	6,6667%
36ª	14 de junho de 2028	7,1429%
37ª	14 de julho de 2028	7,6923%
38ª	14 de agosto de 2028	8,3333%
39ª	14 de setembro de 2028	9,0909%
40ª	14 de outubro de 2028	10,0000%
41ª	14 de novembro de 2028	11,1111%
42ª	14 de dezembro de 2028	12,5000%
43ª	14 de janeiro de 2029	14,2857%
44ª	14 de fevereiro de 2029	16,6667%
45ª	14 de março de 2029	20,0000%

46ª	14 de abril de 2029	25,0000%
47ª	14 de maio de 2029	33,3333%
48ª	14 de junho de 2029	50,0000%
49ª	Data de Vencimento	100,0000%

”

“5.5 Amortização Extraordinária Obrigatória

5.5.1. *Caso seja realizado um Aporte de Cura, a Emissora deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do Aporte de Cura, realizar a amortização extraordinária obrigatória do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo).*

5.5.2. *A Amortização Extraordinária Obrigatória observará o quanto segue:*

- (i) *a Emissora informará aos Debenturistas acerca da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável, por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável, a qual conterá informações sobre: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures; (b) a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil; (c) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (d) demais informações eventualmente necessárias à Amortização Extraordinária Obrigatória;*
- (ii) *a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória;*
- (iii) *na data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização extraordinária;*
- (iv) *no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3; e*

- (v) *no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Obrigatória se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.*

5.5.3. *O valor da Amortização Extraordinária Obrigatória a que farão jus os Debenturistas, por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, será (a) a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, calculada pro rata temporis desde a Data do Pagamento da Remuneração anterior até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, incidente sobre o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória (“Valor Base da Amortização Extraordinária Obrigatória”), bem como Encargos Moratórios, se houver, sem a incidência de qualquer prêmio (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”).”*

“6.1.2 *Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:*

(...)

(xix) *descumprimento, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, da manutenção do índice financeiro obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) da Emissora pelo EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora que não deverá ser maior do que **(a)** exclusivamente para o índice financeiro que venha a ser apurado com base nas demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, 9,1x (nove inteiros e um décimo vezes); e **(b)** a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, em apurações anuais, 2,5x (dois inteiros e cinco décimos vezes) (“Índice Financeiro”), sendo certo que **(1)** caso o Índice Financeiro não seja atendido pela Emissora conforme apuração realizada com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 ou no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 (sendo cada um deles denominado “Exercício Social”), a Emissora deverá fazer com que suas acionistas diretas realizem, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apuração do Índice Financeiro que não tenha sido atendido, aporte de capital mediante a subscrição e integralização de novas ações representativas do capital social da Emissora, em moeda corrente nacional, observada a proporção no capital social da Emissora detida por cada Acionista, no valor total de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) em cada Exercício Social, observado que (I) tal montante poderá ser*

diminuído em valor equivalente à totalidade dos recursos que venham a ser aportados na Emissora durante o exercício social da apuração do índice (“Aporte de Cura”) e (II) os recursos decorrentes do Aporte de Cura deverão ser utilizados, pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora para Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo). As apurações do Índice Financeiro deverão ser realizadas com base nos exercícios sociais subsequentes encerrados no último dia de dezembro de cada ano. Caso haja uma ou mais aquisições de sociedades pela Emissora (“Sociedades Adquiridas M&A”) durante a vigência da Emissão, o cálculo do Índice Financeiro, no ano que houver a aquisição das Sociedades Adquiridas M&A, deverá considerar o EBITDA anualizado das Sociedades Adquiridas M&A; e

(xx) não comprovação da realização de aporte de capital, pelas acionistas diretas da Emissora (“Acionistas”), mediante a subscrição e integralização de novas ações representativas do capital social da Emissora, em moeda corrente nacional, observada a proporção no capital social da Emissora detida por cada Acionista, no valor total de, no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em até 10 de novembro de 2025.”

4. REGISTRO E FORMALIDADES

4.1. Este Aditamento deverá ser (1) protocolado para arquivamento perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento e será registrado na JUCESP, de acordo com a Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão; e (2) divulgado na página da Emissora da rede mundial de computadores e em sistema eletrônico disponibilizado pela B3 e pela CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160 em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento.

5. RATIFICAÇÕES E DECLARAÇÕES

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alterados neste Aditamento.

5.2. A Emissora, presta, na presente data, todas as declarações prestadas anteriormente pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.



6.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

6.3. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

6.4. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

7. Lei Aplicável

7.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil

8. Foro

8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.



Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página 1 de 2 de assinaturas do “5º (Quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.”

E&P INFRAESTRUTURA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página 2 de 2 de assinaturas do “5º (Quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da E&P Infraestrutura S.A.”

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: